



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024

VALIDADE: 06/08/2024 A 06/08/2025

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situado na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

PARTICIPANTES	CPF/CNPJ
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	21.693.016/0001-05
BOTA AMARELA SERVICOS DE LIMPEZA E DESINSETIZACAO LTDA	00.498.298/0001-01
JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA - EPP	14.728.474/0001-69
JOSE LUIZ MORESCO	23.606.680/0001-97
JADIR DANIEL SCAPINI	38.661.741/0001-96
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	13.878.114/0001-80
EFFICIENCY HIGIENIZACAO E CONSULTORIA LTDA	38.175.977/0001-12
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS QUADROS JUNIOR	47.149.697/0001-20
T. R. NITZ & J. A. V. C. JUNIOR LTDA	47.414.310/0001-16
48.892.381 LUCIA HOCHMANN HAMES	48.892.381/0001-97
SANEPIO - SANEAMENTO E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA	52.992.404/0001-02
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	07.961.465/0001-58
IMUNIZADORA BELLI LTDA	11.490.790/0001-57
JOBIS RODRIGUES DA SILVA ME	20.046.534/0001-66
CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA	20.015.143/0001-84
JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI	34.061.163/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Massaranduba a adquirir os produtos/serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA (20.015.143/0001-84)					
LOTE: 2 - LOTE 02 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO / DESINSETIZAÇÕES E DESRATIZAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	M²	38.270	R\$ 0,30	R\$ 11.481,00
LOTE: 3 - LOTE 03 - PRÉDIOS GERAIS E UBS DA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO / DESINSETIZAÇÕES E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS GERAIS E AS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	M²	42.000	R\$ 0,46	R\$ 19.320,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 30.801,00
FORNECEDOR: IMUNIZADORA BELLI LTDA (11.490.790/0001-57)					
LOTE: 1 - LOTE 01 - PRÉDIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO / DESINSETIZAÇÕES E DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	M²	30.000	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
LOTE: 4 - LOTE 04 - CAIXAS D'ÁGUA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR	
				UNIT	TOTAL



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

4	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
7	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 3.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
8	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

9	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
10	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 20.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
11	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 30.000 LITROS. DEVERÁ SER REALIZADO O ESVAZIAMENTO, ESCOVAMENTO E ENXAGUE PARA DESINFECÇÃO COM HIPOCLORITO DE SÓDIO - INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.	SEMESTR	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$ 36.800,00
TOTAL GERAL DOS ITENS:					R\$ 67.601,00

4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1 O Objeto deste procedimento licitatório deverá ser executado no município conforme a demanda em até 07 (sete) dias após solicitação/emissão de ordem de compra.

4.1.1. Os locais serão descritos nas Ordens de Compra ou por agendamento diretamente ao fornecedor por e-mail.

4.1.2. Os locais estão relacionados com respectivos endereços, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC);

5.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação

5.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

5.8. Deverá fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços;

5.9. Efetuar o serviço/entrega do objeto no município conforme a demanda em até 7 (sete) dias após solicitação/emissão de ordem de compra, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Preliminar acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/886736ef-e2eb-450b-a5ac-347f5b2fa455>.

6

5.9.1. Executar o objeto desta licitação no local a ser definido na ordem de serviço, respeitando seus horários de funcionamento, salvo casos em que seja necessária a ausência de pessoas.

5.9.2. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço: As normas da ABNT; as normas da ANVISA e as prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

5.9.3. Realizar o serviço devidamente em todos os locais das unidades no caso de ginásios utilizar de meios que a desinsetização alcance até mesmos lugares elevados onde concentra se grande quantidade de aracnídeos.

5.9.4. Utilizar produtos de uso profissional, liberados e registrados pelo Ministério da Saúde/Departamento Técnico Normativo.

5.9.5. Realizar a desratização nas dependências utilizando produtos em forma de iscas parafinadas, pó de contato e pellets. Em determinados locais, utilizar porta iscas para limitar a exposição do raticida a pessoas e animais não-alvo.

5.9.6. Emitir, para cada local, um certificado da prestação dos serviços discriminando o tipo e os produtos utilizados, assinado pelo responsável técnico;

5.9.7. Identificar seus funcionários para que os mesmos tenham acesso às dependências da Prefeitura de Massaranduba/SC, evitando o acesso de pessoas não autorizadas;

5.9.8. Disponibilizar serviços de emergência, caso necessário;

5.10. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, usado, ou que não atenda as especificações constantes na ata de registro de preços e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.11. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.12. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.14. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA:

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

que haja conveniência para a Administração.

6.2. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

6.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

6.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.10. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

7.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

7.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pelo **Município de Massaranduba:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Massaranduba.

9.1.2. Pelo **Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-CIGA, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Massaranduba, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar da Ata de registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

13

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços/Contrato.

12.2. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Moacir Fischer - Gerente de Compras e Almoxarifado matrícula nº 12.670, Rodolfo Ermendino Melchiorretto Junior - Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18.09.55, Bruna Rafaela Utech Reinke - Nutricionista matrícula nº 23.27.90-02, Alan Giovanni Alexandre - Auxiliar Administrativo matrícula nº 68.950-0 e Daniela Cristina Bogo Boger - Enfermeira matrícula no nº 72.540, que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.3. A administração da presente Ata de Registro de Preços será realizado desde a sua concepção até a finalização pelos servidores: **Secretaria de Administração e Finanças:** Carlos Alexandre Baruffi - Subgerente de Orçamento matrícula nº 66.273, **Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos:** Jefferson Joao Vieira - Gerente de Obras e Serviços Urbanos, **Secretaria de Educação:** Regina Moller Lohse - Gerente de Educação matrícula nº 23.33.76-2, **Secretaria de Assistência Social:** Estela Laiz Nones Laffin - Psicóloga matrícula nº 148.229 e **Secretaria de Saúde:** Greice Griboski - Gerente de Saúde matrícula nº 23.27.90-02, que ficam designados como gestores, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.4 As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços. Esta Ata é lavrada e assinada de forma eletrônica, em conformidade



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

14

Massaranduba (SC), 05 de agosto de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

IMUNIZADORA BELLI LTDA

ELISANDRA BELLI

CONTRATADO

[Assinado digitalmente]

CONTROLE AMBIENTAL TROMBIM LTDA

ISMAEL DOS SANTOS TROMBIM

CONTRATADO

